



Palácio do Governo Municipal Dr. Paulo Corrêa de Oliveira

RIBEIRÃO - PERNAMBUCO

L E I Nº 1.087/92.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais / do Ribeirão.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIBEIRÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais do Ribeirão, / um reajuste de vencimento (Ativo, Inativo, Cargos em comissão e / CLT), distribuídos da seguinte forma.

Os servidores que percebem até Cr\$. 120.000,00 / (Cento e vinte mil cruzeiros), terão um reajuste de 100% (Cem / por cento), os que percebem de Cr\$. 121.000,00 (Cento e vinte um mil cruzeiros) até Cr\$. 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), terão 75% (setenta e cinco por cento), e de Cr\$. 201.000,00 (Duzentos e um mil cruzeiros) em diante terão 50% (cinquenta por cento), para o salário mínimo o percentual será de 128,66%, o que / equivale a Cr\$. 96.037,03 (Noventa e seis mil, trinta e sete cruzeiros e três centavos).

Art. 2º - O reajuste de vencimento a que refere-se o artigo anterior, fora firmado através de um acordo entre / a Prefeitura Municipal do Ribeirão e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Ribeirão "SINSPRI".

Art. 3º - O reajuste de vencimento a que refere-se o artigo 1º, terá efeito retroativo a 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 4º - Os recursos para cobertura das despesas / previstas para aplicação desta Lei, correrá por conta das dotações próprias constantes no orçamento geral deste município.

Continua..



Palácio do Governo Municipal Dr. Paulo Corrêa de Oliveira

RIBEIRÃO - PERNAMBUCO

Continuação...

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 20 de fevereiro de 1992.

- DURVAL SEBASTIÃO DA SILVA -

PREFEITO